



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00379/2019 da Vereadora Janaína Lima (NOVO)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)

Ver. RUBINHO NUNES (PODE)

Ver. THAMMY MIRANDA (PL)

"Institui o Programa Municipal de Apoio à Crianças Vulneráveis em Creches (PROCRECHE) e o Fundo Municipal de Apoio à Manutenção de Crianças Vulneráveis em Creches (FUNCRECHE), e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

CAPÍTULO I - PROCRECHE

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Apoio à Crianças Vulneráveis em Creches (PROCRECHE), com a finalidade de fornecer bolsas em estabelecimentos privados de educação infantil, para crianças de até 6 (seis) anos de idade oriundas de famílias socioeconomicamente vulneráveis, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 1º Consideram-se socioeconomicamente vulneráveis as famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família, que tenham entre suas integrantes crianças em idade de 0 a 6 anos, sem prejuízo de outros critérios que possam vir a ser estabelecidos em norma regulamentar, que não estejam matriculadas em unidades de ensino da rede pública ou conveniada.

§ 2º A prioridade será para as crianças que possuem cadastro em filas de espera nos Centros Municipais de Educação Infantil - CMEI's, ou conveniadas do Município.

Art. 2º Os estabelecimentos privados interessados em aderir ao PROCRECHE deverão participar do chamamento público a ser realizado para esse fim pelo Executivo Municipal.

§ 1º O Edital de Chamamento Público deverá informar as regiões a serem atendidas, o número de bolsas disponíveis e estipular o valor máximo da mensalidade a ser paga, que deverá corresponder ao valor per capita do custo de um aluno na rede municipal, incluindo custos de alimentação e uniforme escolar.

§ 2º O auxílio financeiro deverá:

I - ter caráter temporário, cessando imediatamente após a matrícula da criança em unidades escolares da rede pública e conveniada;

II - ser concedido a no máximo três crianças por família, ressalvada a hipótese de gestação múltipla, quando o valor do benefício ficará vinculado ao número de crianças nascidas na referida gestação.

§ 3º O valor da bolsa será repassado diretamente aos responsáveis pela criança.

§ 4º O estabelecimento inscrito no PROCRECHE deverá ter funcionamento regular e atender aos padrões mínimos estabelecidos pela Administração Municipal, para as suas creches conveniadas, estando sujeito ao desligamento do programa caso deixe de atender a alguma das condições, conforme princípios e diretrizes do marco legal da primeira infância do Município (Lei 16.710/2017).

§ 5º Salvo situações de demanda excepcional, como a causada pelo desligamento de outros estabelecimento do programa na região, serão preenchidas no máximo 30% (trinta por cento) das vagas totais do estabelecimento credenciado com bolsistas do PROCRECHE.

§ 6º Os bolsistas do PROCRECHE não poderão ter tratamento distinto dos demais alunos, sendo vedada a criação de salas apenas para bolsistas.

Art. 3º Os bolsistas do PROCRECHE poderão ser incluídos no programa de Transporte Escolar Gratuito caso preencham os seus critérios de atendimento.

CAPITULO II - FUNCRECHE

Art. 4º Fica instituído o Fundo de Apoio à Manutenção de Crianças Carentes em Creches (FUNCRECHE), com o objetivo de captar e destinar recursos para projetos compatíveis com as finalidades do PROCRECHE.

§ 1º O FUNCRECHE será administrado pela Secretaria da Educação e gerido por seu titular, nos termos da regulamentação.

Art. 5º O FUNCRECHE é um fundo de natureza contábil, com prazo indeterminado de duração, e constituído dos seguintes recursos:

- I - dotações orçamentárias do Município;
- II - doações, nos termos da legislação vigente;
- III - subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
- IV - saldos não utilizados na execução dos projetos a que se referem o art. 2º desta Lei;
- V - recursos de outras fontes.

Art. 6º As despesas com as bolsas do PROCRECHE serão computadas para fins de cumprimento do artigo 208 da Lei Orgânica do Município.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da sua publicação.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução do disposto nesta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 06/06/2019, p. 72

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.